



PROCESSO	Protocolo SICCAU 326671/2015 – Atuação profissional de agentes de fiscalização dos CAU/UF em seus Estados de jurisdição
INTERESSADO	Presidência do CAU/BR
ASSUNTO	Ordem do dia nº 13 da 48ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR – Atuação profissional de agentes de fiscalização dos CAU/UF em seus Estados de jurisdição
DELIBERAÇÃO Nº26/2016 – CEP-CAU/BR	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/BR reunida ordinariamente em Brasília (DF), na sede do CAU/BR, nos dias 14 e 15 de abril 2016, no uso das competências estabelecidas nos artigos 50 e 51 do Regimento Geral do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a discussão conceitual sobre a atuação dos agentes fiscais nos estados de origem;

Considerando que não há alguma restrição ou impedimento legal;

Considerando o que a Resolução 22 e o Manual de Fiscalização determinam, que atuar no estado de origem implicaria em falta ética por conta da obtenção de informações privilegiadas;

DELIBEROU:

1. Encaminhar à CED-CAU/BR o parecer do conselheiro José Alberto Tostes para análise e manifestação.

Brasília - DF, 15 de abril de 2016.

HUGO SEGUCHI
Coordenador

CLAUDEMIR JOSÉ ANDRADE
Membro

JOSÉ ALBERTO TOSTES
Membro

LUIS HILDEBRANDO F. PAZ
Membro

RICARDO MARTINS DA FONSECA
Membro